

METALFRIO SOLUTIONS S.A.
(Companhia Aberta)
CNPJ/ME nº. 04.821.041/0001-08
NIRE 35.300.339.436

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 10 DE JUNHO DE 2019**

Data, hora e local: A Reunião foi realizada em 10 de junho de 2019, às 9:00 horas, por comunicação eletrônica, na forma permitida pelo artigo 18 do Estatuto Social da Companhia.

Convocação: Dispensada a convocação tendo em vista a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração.

Presenças: Presentes todos os membros do Conselho de Administração da Companhia: Marcelo Faria de Lima, Pedro Manuel Jacinto Casanova Guerra, Hélio Marcos Coutinho Beltrão, Livinston Martins Bauermeister e Luiz Antonio de Rossi Jr.

Mesa: Presidente: Marcelo Faria de Lima e Secretário: Pedro Manuel Jacinto Casanova Guerra.

Ordem do dia: Deliberar sobre a: **(i)** realização, pela Companhia, da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), no valor total na Data de Emissão (conforme abaixo definida) de até R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários") e da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"), a ser emitida nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, Para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Metalfrío Solutions S.A.*", a ser celebrado entre a Companhia e a Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de agente fiduciário representando a comunhão dos interesses dos titulares das Debêntures ("Debenturistas", "Agente Fiduciário" e "Escritura de Emissão", respectivamente); **(ii)** autorização

para a diretoria da Companhia, direta ou indiretamente por meio de procuradores, tomar todas as providências e assinar todos os documentos necessários à realização e formalização da Emissão e da Oferta Restrita; e **(iii)** a ratificação de todos os atos já praticados pela diretoria da Companhia, direta ou indiretamente por meio de procuradores, no âmbito da Emissão e da Oferta Restrita.

Deliberações: Examinadas e debatidas as matérias constantes da ordem do dia, foi deliberada, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, aprovar:

(I) a realização, pela Companhia, da Emissão das Debêntures, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, nos termos do artigo 59, parágrafo 1º, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), da Lei do Mercado de Valores Mobiliários e da Instrução CVM 476, cujas principais condições e características encontram-se descritas abaixo:

- (a) Número da Emissão:** A Emissão representa a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Companhia;
- (b) Número de Séries:** A Emissão será realizada em série única;
- (c) Valor Total da Emissão:** O montante total da Emissão é de R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), na data de emissão das Debêntures, qual seja, 17 de junho de 2019 ("Data de Emissão");
- (d) Valor Nominal Unitário:** As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão;
- (e) Quantidade de Debêntures:** Serão emitidas 250.000 (duzentos e cinquenta mil) Debêntures;
- (f) Conversibilidade e Forma:** As Debêntures são simples, não conversíveis em ações de emissão da Companhia, nominativas e escriturais, sem a emissão de cautelas ou certificados;
- (g) Depósito para Distribuição e Negociação:** As Debêntures serão depositadas: (i) para distribuição primária através do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, sendo a distribuição liquidada financeiramente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTVM ("B3"); e (ii) para negociação no mercado secundário através do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, ambos operacionalizados e administrados pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3;
- (h) Comprovação de Titularidade:** Para todos os fins de direito e efeitos, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato da conta de depósito emitido pelo escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato

em nome dos Debenturistas expedido pela B3, para as Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3;

(i) Espécie: As Debêntures serão da espécie quirografária, sem garantia, não gozando os debenturistas de preferência em relação aos demais credores quirografários da Companhia, nos termos do artigo 58, da Lei das Sociedades por Ações.

(j) Prazo e Data de Vencimento: As Debêntures terão prazo de vencimento de 36 (trinta e seis meses) meses a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 17 de junho de 2022, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e resgate antecipado total;

(k) Preço e Forma de Subscrição e Integralização: As Debêntures serão subscritas e integralizadas preferencialmente em uma única data, em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário ("Data de Integralização"). Caso não ocorra a subscrição e a integralização da totalidade das Debêntures na Data de Integralização por motivos operacionais, esta deverá ocorrer, impreterivelmente, em até 1 (um) dia útil contado da Data de Integralização. Nesse caso, o preço de subscrição para as Debêntures que foram integralizadas após a primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração (conforme definido abaixo), calculados "*pro rata temporis*" desde a primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização, utilizando-se, para tanto, 8 (oito) casas decimais, sem arredondamentos, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. As Debêntures poderão ser colocadas com ágio ou deságio a ser definido pelos coordenadores em conjunto com a Companhia nos termos do contrato de distribuição, desde que seja aplicado à totalidade das Debêntures em cada data de integralização;

(l) Colocação e Procedimento de Distribuição: As Debêntures serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários responsáveis pela distribuição das Debêntures, sob regime misto de garantia firme e melhores esforços de colocação, sendo o volume objeto da garantia firme equivalente a, no mínimo, R\$118.000.000,00 (cento e dezoito milhões de reais);

(m) Destinação de Recursos: Os recursos captados por meio da Oferta Restrita serão destinados para os seguintes fins, de forma prioritária: (i) R\$118.000.000,00 (cento e dezoito milhões de reais) serão destinados para o pagamento de dívidas da Companhia assumidas com entidades integrantes do grupo econômico do Banco do Brasil S.A.; e o restante (ii) para alongamento de dívidas da Companhia com outras instituições financeiras;

(n) Atualização do Valor Nominal Unitário: O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será corrigido ou atualizado monetariamente por qualquer índice;

(o) Amortização Programada: O Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado semestralmente, em 5 (cinco) parcelas, a serem pagas sempre no dia 17 (dezesete) dos meses de junho e dezembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento em 17 de junho de 2020 e o último, na Data de Vencimento, nos termos da Escritura de Emissão;

(p) Remuneração: As Debêntures farão jus, a partir da primeira Data de Integralização, a uma remuneração correspondente a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>), acrescida exponencialmente de sobretaxa equivalente a 2,70% (dois inteiros e setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso ("Remuneração"), calculados de forma exponencial e cumulativa "*pro rata temporis*" por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização das Debêntures ou da data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data do seu efetivo pagamento, sendo o cálculo da Remuneração realizado em conformidade com a fórmula prevista na Escritura de Emissão;

(q) Pagamento da Remuneração: A Remuneração será paga trimestralmente, a partir da Data de Emissão, sempre no dia 17 dos meses de março, junho, setembro e dezembro, sendo o primeiro pagamento devido em 17 de setembro de 2019;

(r) Aquisição Facultativa A Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures, observado o disposto (i) no artigo 13 da Instrução CVM 476, (ii) no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, e (iii) nas regras expedidas pela CVM. As Debêntures adquiridas poderão, a exclusivo critério da Companhia, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado;

(s) Repactuação Programada: As Debêntures não serão objeto de repactuação programada;

(t) Vencimento Antecipado: Observado o disposto na Escritura de Emissão, as obrigações da Companhia poderão ser declaradas antecipadamente vencidas na ocorrência das seguintes hipóteses ("Eventos de Vencimento Antecipado"): (i) descumprimento, pela Companhia, de quaisquer obrigações pecuniárias oriundas da Emissão, em especial aquelas referentes aos pagamentos do Valor Nominal Unitário e Remuneração pactuados com relação às Debêntures não sanados no prazo máximo de 1 (um) Dia Útil contado da data dos respectivos vencimentos; (ii) descumprimento, pela Companhia, de qualquer obrigação não

pecuniária estabelecida na Escritura de Emissão, não sanado no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do recebimento de comunicação escrita do referido descumprimento enviada (a) pela Companhia ao Agente Fiduciário, ou (b) pelo Agente Fiduciário à Companhia, o que ocorrer primeiro, sendo que esse prazo não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura/remediação específico na Escritura de Emissão; (iii) inadimplemento, desde que observados os eventuais prazos de cura previstos nos respectivos instrumentos, de qualquer operação financeira ou acordo do qual a Companhia, seja parte como devedora (incluindo, mas não se limitando a empréstimos no mercado local ou internacional, instrumentos derivativos e operações similares) ou de mercado de capitais contratada pela Companhia, cujo valor unitário ou agregado, seja superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais); (iv) decretação de vencimento antecipado de qualquer operação financeira ou acordo do qual a Companhia, seja parte como devedora (incluindo, mas não se limitando a empréstimos no mercado local ou internacional, instrumentos derivativos e operações similares ou de mercado de capitais contratada pela Companhia), cujo valor unitário ou agregado, seja superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais); (v) alteração do Controle da Companhia por pessoa, natural ou jurídica, ou grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto ou sob controle comum, sendo “Controle” entendido, cumulativamente, como: (a) a titularidade de direitos de sócio que assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembleia geral da Companhia e o poder de eleger a maioria dos administradores da Companhia; e (b) o uso efetivo do seu poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia; (vi) cisão, fusão ou incorporação, incluindo incorporação de ações, ou qualquer outra forma de reorganização societária, sem a prévia autorização pelos Debenturistas, exceto se (a) não resultar em alteração de Controle da Companhia; (b) for realizada exclusivamente entre Companhia e controladas e/ou entre controladas da Companhia; ou (c) for assegurado aos Debenturistas o direito de resgate das Debêntures por eles detidas, nos termos do artigo 231, parágrafos 1º e 2º, da Lei das Sociedades por Ações; (vii) protesto de títulos contra a Companhia cujo montante, individual ou agregado, ultrapasse R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), exceto se o referido protesto for decorrente de erro ou má-fé de terceiros devidamente comprovado pela Companhia, conforme o caso, ou se for revogado ou cancelado, em qualquer dos casos, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo protesto; (viii) em caso de (a) decretação de falência da Companhia, (b) pedido de autofalência pela Companhia, (c) pedido de falência formulado por terceiros em face da Companhia não elidido ou rejeitado no prazo legal, (d) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial

pela Companhia independentemente de deferimento ou homologação por juiz competente, ou (e) a dissolução ou liquidação da Companhia; (ix) decisão judicial de mérito transitada em julgado ou decisão arbitral definitiva, de natureza condenatória, contra a Companhia, que imponha obrigação de pagamento em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), desde que tal valor não seja pago ou garantido perante o juízo de execução no prazo legal; (x) ato de qualquer autoridade governamental com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, ativos e propriedades da Companhia, em montante cujo valor isolado ou agregado seja igual ou superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais); (xi) transformação do tipo societário da Companhia, de sociedade por ações para sociedade empresária limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações; (xii) comprovação de que quaisquer das declarações realizadas pela Companhia na Escritura de Emissão são falsas, ou enganosas, ou ainda, de modo relevante, sejam incorretas ou incompletas na data e nas condições que foram prestadas; (xiii) resgate ou amortização de ações, distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre o capital próprio ou a realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas, caso a Companhia esteja em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias em relação às Debêntures, ressalvado, entretanto, o pagamento mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações através da distribuição de dividendos e/ou juros sobre o capital próprio; (xiv) se as obrigações de pagar da Companhia, previstas na Escritura de Emissão, deixarem de concorrer, no mínimo, em condições *pari passu* com as demais dívidas quirografárias da Companhia, ressalvadas: (a) as obrigações que gozem de preferência por força de disposição legal, e (b) os empréstimos obtidos com agências multilaterais, bancos de desenvolvimento e *export credit agencies* (tais como: IFC, IDB, Bird, CAF, Nordic Inv. Bank, EIB, FMO, BNDES, BNB, Banco do Brasil (FCO), SACE, US Eximbank, Hermes, Coface, ECGD, GIEK, EKF, EKN, FINNVERA, CESCE, Sinosure, JBIC, Nexi, KEIC, KEXIM, ONDD, ODL, OEKB, SERG e Atradius); e (xv) mudança ou alteração no objeto social da Companhia que modifique a atividade principal atualmente por ela praticada de forma relevante, exceto se previamente autorizada pelos Debenturistas; e (xvi) constituição, pela Companhia, a qualquer tempo durante a vigência da Escritura de Emissão, ainda que sob condição suspensiva, de quaisquer garantias reais ou ônus sobre quaisquer de seus ativos em favor de obrigações de terceiros, ou, ainda, outorga de garantias fidejussórias em favor de obrigações de terceiros, exceto se (a) previamente autorizada pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação; ou (b) referida garantia for

constituída em garantia de obrigações assumidas por controladas da Companhia.

(u) Oferta de Resgate Antecipado: A Companhia poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, na forma prevista na Escritura de Emissão, mediante deliberação de seus órgãos societários competentes, realizar uma oferta de resgate antecipado das Debêntures ("Oferta de Resgate Antecipado"), endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures de sua titularidade, sendo que não será admitida Oferta de Resgate Antecipado parcial das Debêntures. O valor a ser pago pela Companhia aos Debenturistas que aderirem ao resgate antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures a serem resgatadas, conforme o caso, acrescido da (i) Remuneração calculada "*pro rata temporis*" e de encargos moratórios, se for o caso, desde a primeira Data de Integralização, ou da última data de pagamento da Remuneração, o que ocorrer por último, até a data do efetivo resgate antecipado; e (ii) de eventual prêmio de resgate oferecido aos Debenturistas, a exclusivo critério da Companhia, o qual não poderá, em nenhuma hipótese, ser negativo. As Debêntures objeto do resgate antecipado deverão ser canceladas;

(v) Amortização Extraordinária Facultativa e Resgate Antecipado Facultativo: A Companhia não poderá realizar a amortização extraordinária facultativa ou o resgate antecipado facultativo das Debêntures;

(w) Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial; e

(x) Local de Pagamento: Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (ii) os procedimentos adotados pelo Banco Liquidante e Escriturador, conforme o caso, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

(II) a autorização para a diretoria da Companhia, direta ou indiretamente por meio de procuradores, tomar todas as providências e assinar todos os documentos necessários à realização e formalização da Emissão e da Oferta Restrita, inclusive, mas não limitado à **(a)** contratação dos

prestadores de serviços da Emissão, incluindo mas não se limitando a instituições intermediárias integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários para atuar como coordenadores, o escriturador, banco liquidante, Agente Fiduciário, banco depositário e assessores legais; **(b)** discussão, negociação, definição dos demais termos e condições das Debêntures e da Emissão; e **(c)** celebração, pela Companhia, da Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, do contrato de distribuição a ser celebrado entre a Companhia e os coordenadores; bem como todos os demais documentos e eventuais aditamentos necessários à efetivação da Emissão e da Oferta Restrita; e

(III) a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia, direta ou indiretamente por meio de procuradores, para efetivação da Emissão e da Oferta Restrita.

Lavratura e aprovação da ata: A presente Ata foi lavrada, lida, conferida e por todos assinada.

Assinaturas: **(i)** Mesa: Marcelo Faria de Lima – Presidente; Pedro Manuel Jacinto Casanova Guerra – Secretário; **(ii)** Membros do Conselho de Administração: Marcelo Faria de Lima, Pedro Manuel Jacinto Casanova Guerra, Hélio Marcos Coutinho Beltrão, Livinston Martins Bauermeister e Luiz Antonio de Rossi Jr.

Confere com a original, lavrada em livro próprio.

São Paulo, 10 de junho de 2019.

MESA:

Marcelo Faria de Lima
Presidente

Pedro Manuel Jacinto Casanova Guerra
Secretário